

17h05

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 190, DE 2001

Nº 1

### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO (Arnaldo Faria de Sá)

Altera os arts. 105 e 137, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para estabelecer novas regras acerca do arquivamento de proposições e hipótese de devolução de proposição ao autor.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º.** O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados por duas Legislaturas completas, excetuados os projetos de código, *€ DE COMISSÕES REINTEGRADO*

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* será reiniciado quando se tratar de proposições iniciadas na Câmara dos Deputados que tenham sido objeto de emenda ou substitutivo no Senado Federal.

§ 2º No caso de tramitação conjunta, a regra prevista no *caput* se aplicará à proposição que tenha precedência regimental, nos termos do art. 143, II.

§ 3º O arquivamento da proposição que tenha precedência regimental implicará o arquivamento das demais apensadas. *EXCETO AQUELAS QUE SE ENCONTRAM NO "CAPUT", QUE TERÃO NOVA DISTRIBUIÇÃO.*

§ 4º Caso o autor de uma proposta não tenha sido reeleito, outro Deputado poderá reapresentar a proposição arquivada, sendo obrigatória a menção ao texto e autor original" (NR)

Contra: Daniel Belchior PSDB

**Art. 2º.** O § 1º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 137. ....

§ 1º ....

.....  
III - seja idêntica a outra cuja tramitação não tenha sido concluída.

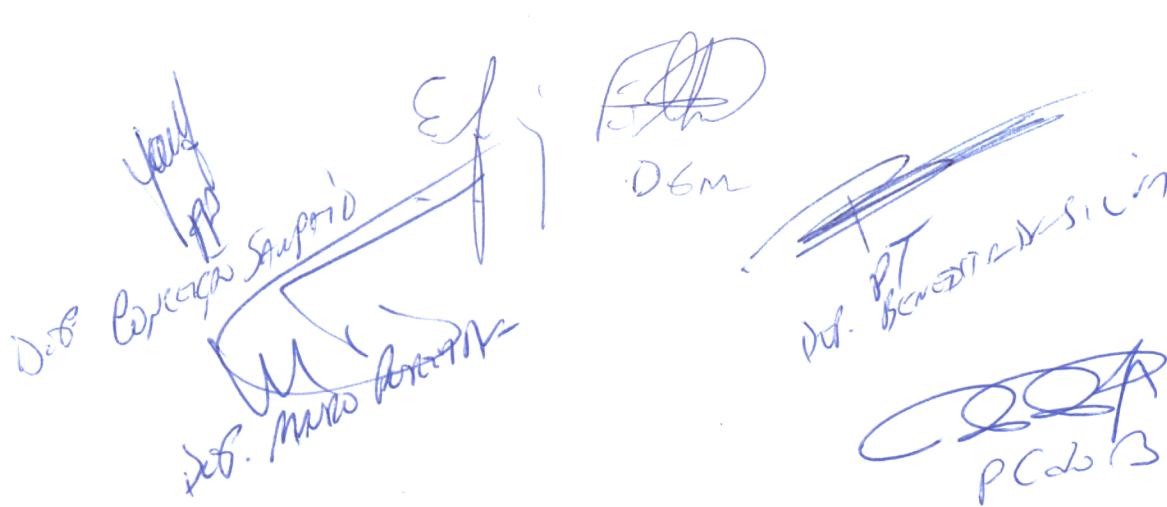
..... (NR)

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 6 de junho de 2016.



DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ  
(PTB/SP)



D.F. Corrêa Soárez  
D.F. Mariano  
D.F. Benedito Sá Siqueira  
PCdoB

